



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 00674/18

Institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal.

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública do município.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes previsto nesta lei tem por objetivo:

- I – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II – detectar a doença ou a possibilidade de sua ocorrência, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Para concretizar os objetivos do presente programa de prevenção, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- a) abordagem do tema na realização de reuniões de pais e mestres, ou demais reuniões escolares;
- b) conscientização da gravidade e sintomas da doença às crianças por meio de palestras, bem como, para os pais, professores e demais pessoas que façam parte do quadro de funcionários das escolas;
- c) cadastro de identificação e acompanhamento das crianças portadoras de diabetes.

Art. 3º Havendo diagnóstico positivo da doença ou a necessidade de prevenção, os pais apresentarão na unidade escolar, laudo médico indicando qual é a restrição alimentar do aluno, que deverá ser anexada ao prontuário escolar, e encaminhado para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá formular diretrizes para viabilizar a plena execução do programa de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 05 de agosto de 2022.

PROFESSORA JOANA D’ARC

Vereadora-autora

PJD/IABR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O 9º IDF Diabetes Atlas, divulgado pela Federação Internacional da Diabetes aponta que 1,1 milhão de meninos e meninas com menos de 20 anos têm o tipo 1 da doença no mundo, e a estimativa é de que o aumento anual global de casos seja em torno de 3%.

Na América Latina, 127 mil convivem com a diabetes, e o país com maior registro é o Brasil com 95 mil casos. No ranking global, o país só perde em número de casos para os Estados Unidos e a Índia.

“Nos últimos 10 anos, a prevalência de diabetes tipo 1 aumentou 14 vezes em crianças e adolescentes. Nesse grupo é a doença crônica endocrinológica mais frequente”, afirma Raphael Del Roio Júnior, endocrinologista pediátrico e professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Segundo o IDF, há evidências de que o diabetes tipo 2, que é mais frequente em adultos, também esteja aumentando entre crianças e adolescentes.

Com a conscientização das crianças é fato que menos adultos desenvolverão a diabetes tipo 2, e isso acarreta um menor custo nos gastos com saúde para o município.

Com base nessas estatísticas, fica evidente a necessidade de cuidar das nossas crianças e adolescentes, com a prevenção e conscientização de seus males. E a presente lei, que se baseia na Lei Federal nº 13.895/2019, e tem diversas variáveis sancionadas em municípios como Barueri-SP, Itajaí-SC, Dourados-MS e até mesmo no âmbito estadual no Estado de Minas Gerais.

Diante da relevância da matéria solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposta.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 03 de agosto de 2022.

PROFESSORA JOANA D’ARC

Vereadora-autora